



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre Concessão de Horário Especial a Servidor Estudante

Cloves da Silva Botelho, Prefeito Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas na forma da legislação em vigor, etc...

Considerando o disposto no art. 159 da Lei Complementar nº 004/2007;

Considerando requerimento verbal formulado pelo servidor Kauan Cesar Reis Silva, matriculado no curso de Odontologia, na Faculdade Unifaminas - Muriaé;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido horário especial de trabalho ao servidor Kauan Cesar Reis Silva, em exercício do cargo de “Auxiliar de Saúde”, de provimento efetivo e com carga horária de 40h semanais, em razão de aprovação em Concurso Público Edital 01/2023, durante o período 25 de agosto a 05 de dezembro de 2025.

Art. 2º - O Horário especial será cumprido da seguinte forma:

Escala 1:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOM
ENTRADA	06:00	-----	06:00	-----	06:00	-----	06:00
SAÍDA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
ENTRADA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
SAÍDA	17:30	-----	17:30	-----	12:00	-----	18:00
TOTAL DE HORAS/DIA	11h30	0	11h30	0	6h	0	12h

Escala 2:

	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOM
ENTRADA	-----	06:00	-----	06:00	-----	06:00	-----
SAÍDA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
ENTRADA	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
SAÍDA	-----	17:30	-----	17:30	-----	18:00	-----
TOTAL DE HORAS/DIA	0	11h30	0	11h30	0	12h	0



MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Praça Santa Rita nº 288 – Centro – Miradouro – Minas Gerais

TEL. (032) 3753-1160 - CEP 36893-000

Art. 3º - O servidor exerce suas funções no Pronto Atendimento Municipal em regime de escala 12x36, de modo que, em uma semana, cumprirá o horário correspondente à escala 1, na semana seguinte à escala 2, retornando, sucessivamente, à Escala 1 e assim por diante.

Art. 4º- Durante o período estabelecido nesta Portaria, o servidor não cumprirá sua carga horária semanal de 40 horas, sendo que as horas restantes serão registradas em banco de horas para compensação futura.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Miradouro-MG, 21 de agosto de 2025

Cloves da Silva Botelho
Prefeito Municipal